



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº. 382/2008

“ALTERA O ARTIGO 2º. DA LEI Nº. 149 DE 26 DE MARÇO DE 2002”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Artigo 2º. da Lei Municipal nº. 149 de março de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O número de veículos a serem licenciados não excederá de 01 (um) para cada 700 (setecentos) habitantes, tendo por base a estimativa populacional aprovada pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Município.

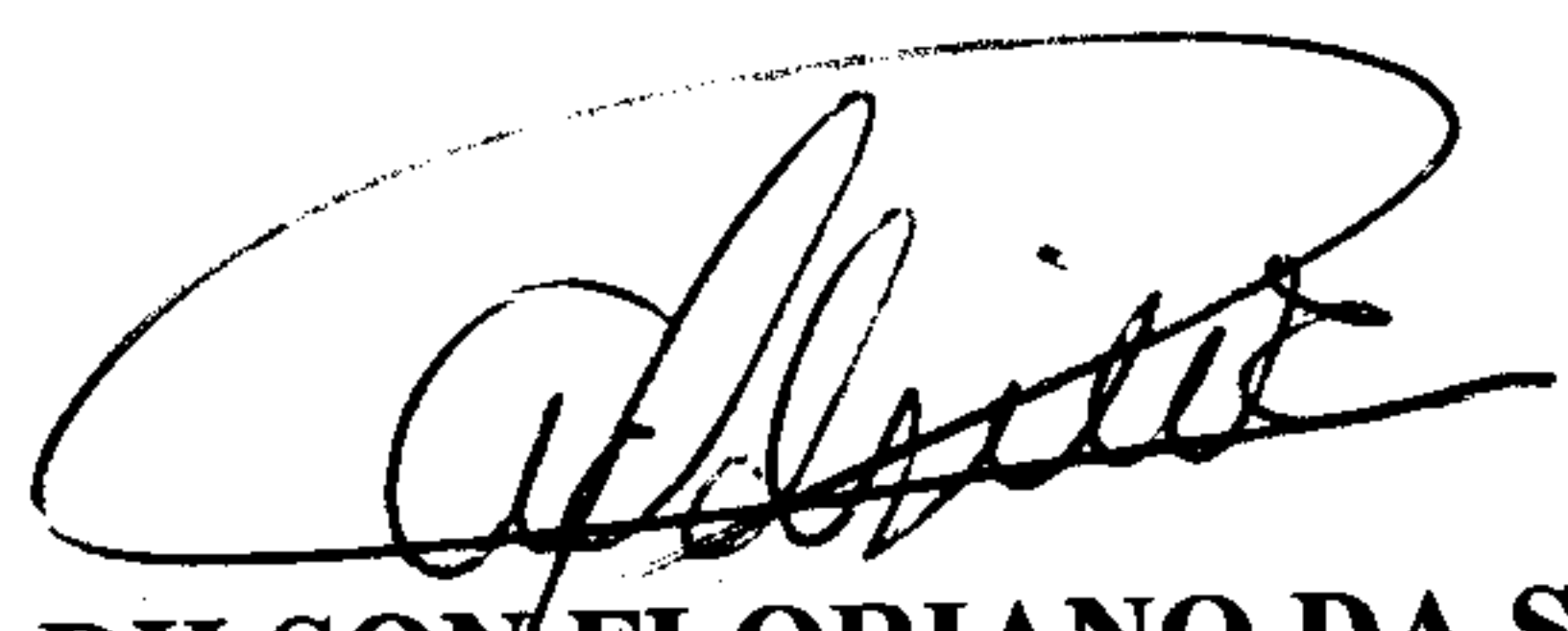
Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brejetuba-ES, 08 de maio de 2008.


ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Aviso (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 08 de maio de 2008.


ADILSON FLORIANO DA SILVA
Chefe de Gabinete